

### INSTRUÇÃO NORMATIVA CCENS/UFES № 019, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Orienta sobre a utilização do Laboratório de Estudos em Computação, no âmbito do Departamento de Computação do Centro do Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPUTAÇÃO**, no uso das suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO o que consta no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos Atos Normativos Inferiores a Decreto;

CONSIDERANDO Portaria nº 658, de 27 de novembro de 2020, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados na revisão e consolidação dos atos normativos da Universidade Federal do Espírito Santo para atendimento à determinação contida no art. 5º. do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

CONSIDERANDO Portaria nº 585, de 25 de outubro de 2021, que dispõe sobre as unidades identificadoras da UFES para efeito da numeração e sequenciamento dos Atos Normativos inferiores a Decreto, em atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

#### **RESOLVE:**

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Normatizar e orientar sobre a utilização do Laboratório de Estudos em Computação, no âmbito do Departamento de Computação do Centro do Ciências Exatas, Naturais e da Saúde.

Parágrafo único. O Laboratório de Estudos em Computação (LEC), localizado no prédio



REUNI, tem como objetivo principal fornecer apoio aos estudos dos alunos do Departamento de Computação no uso de recursos para atividades de ensino.

#### Art. 2º Para efeito deste regulamento adotam-se os seguintes conceitos:

- I Laboratórios: Laboratórios de computação que contém computadores, seus periféricos, equipamentos complementares, suplementares ou específicos a determinada subárea (sistemas de informação, engenharia de software, programação de computadores, desenvolvimento de sistemas, dentre outras) ou qualquer outro equipamento considerado como pertencente ou vinculado à área de computação;
- II Usuário: Os docentes, discentes e colaboradores técnico-administrativos vinculados ao Departamento de Computação ou, adicionalmente, pessoas da comunidade autorizadas pelo Colegiado de Curso para utilização dos laboratórios. Nesta última hipótese serão nomeados por Usuários Convidados;
- III Monitor de Laboratório: é um acadêmico da Universidade, preferencialmente dos cursos de Ciência da Computação e Sistemas de Informação, que por meio da aprovação em exame de seleção específico, exerce atividade de apoio administrativo, técnico-científico e/ou operacional nos LABORATÓRIOS. A atividade não se constitui vínculo empregatício com a Universidade e está regulamentada em conformidade com o regramento de Estágio voluntário estabelecido pela Universidade;
- IV Coordenação de Laboratórios: É o órgão responsável pelo gerenciamento dos LABORATÓRIOS. O Coordenador dos Laboratórios deve ser um docente do Departamento de Computação, sendo eleito pela Câmara Departamental, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

#### Art. 3º São deveres da Coordenação de Laboratórios:

- I Fazer cumprir todas as normativas sobre a matéria emanadas pelo Departamento de Computação e órgãos superiores da Universidade;
- II Responsabilizar-se pelo funcionamento e conservação de todo o patrimônio associado aos LABORATÓRIOS (edificações, mobiliário, equipamentos e suprimentos);
- III Autorizar em formulário próprio, impresso ou eletrônico, o acesso para os Usuários Convidados previamente autorizados pelo Departamento de Computação, bem como se responsabilizar pelo efetivo controle e registro de uso dos LABORATÓRIOS por esta categoria de usuários;
- IV Conceber e controlar os Horários de Uso dos Laboratórios, bem como divulgá-los amplamente a toda comunidade de usuários;
- V Autorizar em formulário específico, impresso ou eletrônico, a entrada/saída de quaisquer patrimônios permanentes dos LABORATÓRIOS, desde que visando os interesses do Campus Alegre e previamente autorizados, por escrito, pela Diretoria do CCENS ou por competente órgão superior da Universidade;
- VI Aplicar as sanções previstas neste regulamento aos usuários na hipótese de



desrespeito às regras aqui definidas;

- VII Informar ao Departamento de Computação por meio de documento formal, impresso ou eletrônico, as necessidades de expansão, atualização, manutenção ou quaisquer outras cujo objeto sejam os LABORATÓRIOS sob sua responsabilidade;
- VIII Elaborar e manter o Guia do Usuário dos Laboratórios onde, necessariamente, deverão estar detalhados, além de normas explicitadas neste regulamento:
- a) a estrutura operacional (onde são explicitados pormenores a respeito da oferta de equipamentos, política de reservas de uso e horários de funcionamento);
- a estrutura de configuração de cada laboratório, tendo em vista as finalidades para as quais foi concebido e o público-alvo em questão;
- c) os serviços adicionais que serão oferecidos aos usuários e suas regras para utilização;
- d) as penalidades pela inobservância das normas.

### CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES DOS USUÁRIOS

### **Art. 4º** É responsabilidade dos usuários:

- I A conservação e integridade dos equipamentos e acessórios do computador que estiver utilizando;
- II Atender, compulsoriamente, às orientações e determinações da Coordenação dos Laboratórios, Técnicos e Monitores de Laboratório expressas por meio de avisos verbais, escritos (cartazes, manuais de conduta, etc) ou por meio eletrônico (correio eletrônico, telas de aviso ou instrução) ou quaisquer outros meios adotados;
- III Ser responsável pela correta utilização dos equipamentos que lhe forem concedidos;
- IV Guardar, com total sigilo, seu nome de usuário e senha de acesso aos computadores e quaisquer outros equipamentos presentes nos LABORATÓRIOS. Qualquer atividade realizada com a sua identificação (ou seja: par contendo o nome de usuário/senha) estará sob sua responsabilidade.
- V Ao finalizar a utilização, o usuário deverá fechar todos os programas acessados e efetuar o logout/logoff da rede, evitando, desta maneira, o acesso por pessoas não autorizadas. O usuário não deve ativar o bloqueio do desktop para se ausentar do laboratório. Desktops bloqueados poderão ser desbloqueados a qualquer momento pelo supervisor do laboratório ou administrador sem se responsabilizar por perdas de dados não salvos;
- VI Fazer cópia dos seus dados ao término de cada período de uso
- VII O usuário deverá deixar o ambiente "organizado", não deixando lixo sobre as mesas e retornando as cadeiras na sua posição inicial;
- VIII O Monitor de Laboratório deve se certificar do fechamento da porta ao final da



- utilização da sala e entregar o cartão magnético de acesso ao laboratório, caso tenha feito seu uso para entrada.
- IX O usuário discente se comprometerá, junto ao Departamento de Computação, ao uso adequado dos equipamentos e cumprimento do horário pré-estabelecido (quando houver). Quando da ocorrência de quaisquer problemas técnicos, o usuário deverá comunicar, de imediato, ao monitor do laboratório, porém, no caso da ausência de ambos, à Coordenação de Laboratórios, que tomará as providências cabíveis, ou mesmo relatando a ocorrência no site da coordenação, no endereço https://blog.ufes.br/infolab/suporte/.
- X Ao assinar o "TERMO DE COMPROMISSO DE UTILIZAÇÃO DE LABORATÓRIO" o usuário tem a ciência de todas as informações, bem como das regras impostas pelo mesmo, estando sujeito às devidas sanções legais e cabíveis, em caso de descumprimento do mesmo em alguma de suas cláusulas.

### CAPÍTULO III DAS REGRAS PARA INSTALAÇÃO DE SOFTWARES

**Art. 5º** As solicitações para instalação de software nos laboratórios seguirão as normas estabelecidas pelo Setor de Tecnologia da Informação - STI.

### CAPÍTULO IV DAS NORMAS DE USO

- **Art. 6º** O uso dos computadores e da Internet pelos usuários é permitido e estimulado, desde que seja inerente às atividades acadêmicas. A Instituição possui política para uso das salas de informática e faz-se necessário que os usuários a respeitem. Portanto, não será permitido:
- Copiar, instalar ou executar programas que não estejam pré-instalados; apagar ou desativar programas instalados; copiar, alterar ou remover arquivos de terceiros sem autorização, ressalvados os casos protegidos por lei ou regulamento;
- II Usar computadores e a rede para difamar, constranger, discriminar, caluniar ou molestar pessoas;
- III Modificar qualquer configuração instalada nos computadores;
- IV Usar a Internet com outros fins que não sejam estritamente acadêmicos ou administrativos;
- V Enviar ou divulgar quaisquer vírus ou arquivos contendo vírus;
- VI Usar a Internet para acesso a páginas pornográficas, jogos, bate-papo, conteúdos



considerados obscenos ou sites proibidos pela Instituição;

- VII Utilizar qualquer software/dispositivo para interceptar ou decodificar qualquer informação que trafegue pela rede;
- VIII Copiar ou instalar software de controle;
- IX Monitorar mensagens eletrônicas ou transmissões de dados não autorizadas;
- X A utilização dos equipamentos para execução de atividades com fins lucrativos ou alheios às atividades de ensino.
- XI A entrada de usuários portando alimentos e bebidas no laboratório.
- XII Fumar no laboratório.
- XIII A remoção, troca ou inclusão de mobiliário sem autorização da coordenação do laboratório. Também é proibida a remoção de peças nos computadores, ou cabos de redes das máguinas.
- **Art. 7º** O Laboratório de Estudos em Computação é de uso exclusivo dos discentes do Departamento de Computação.
- **Art.** 8º O acesso ao laboratório será concedido mediante assinatura do "Termo de Compromisso do Monitor" (Anexo I) aos monitores de laboratório e monitores de disciplina. Aos demais alunos farão uso do "Termo de Compromisso de Utilização de Laboratório" (Anexo II), ao apresentarem uma justificativa para uso fora dos horários dos monitores de laboratório.
- § 1º Após assinado pelo coordenador e pelo aluno, o termo deve ser apresentado em reunião do Departamento de Computação, em data posterior à data de assinatura. Em caso de aprovação, o aluno terá acesso ao cartão de acesso, o qual deverá ser entregue ao final da utilização da sala.
- § 2º O uso do LEC será permitido a todos os discentes interessados, preferencialmente se o monitor estiver presente na referida sala. Em caso de ausência do mesmo, nos casos excepcionais, deverá haver a devida autorização pela Coordenação de Laboratório via "Termo de Compromisso de Utilização de Laboratório", como disposto no parágrafo anterior.
- § 3º O discente autorizado deverá utilizar o laboratório durante o período de aulas, conforme o calendário letivo fornecido pela UFES.
- **Art. 9º** Devido ao acesso biométrico, aos monitores será feito o cadastro de sua biometria, realizado junto a Coordenação dos laboratórios, quando da sua aprovação para a função, de acordo com regulamentação própria do Departamento de Computação para Monitores Técnicos de laboratório. Aos demais usuários devidamente autorizados, como dispostos no Art. 2º terão acesso ao cartão magnético que deverá ser requisitado no Departamento de Computação para cada utilização, e entregue ao mesmo após o prazo legal permitido.
- § 1º O acesso via biometria será realizado mediante cadastro para autorização, pela



coordenação do laboratório. O usuário será designado pelo coordenador de laboratório após solicitação e autorização de uso, segundo Art. 8º desta Instrução Normativa.

- § 2º Logo após a utilização do laboratório, caso o acesso seja feito via cartão magnético, o usuário deverá devolvê-lo ao Departamento de Computação. Caso o acesso ao local de armazenamento dos cartões se encontre fechado, o usuário deve devolver o cartão a um professor do departamento.
- § 3º Caso o usuário não encontre ninguém no departamento no momento de entrega do cartão, ele deverá entregá-la no dia seguinte, às 08 (oito) horas.

### CAPÍTULO V DA SUPERVISÃO E CONTROLE DAS SALAS

**Art 10.º** É de responsabilidade do monitor zelar pelos recursos do laboratório, de acordo com o disposto no Regulamento de Monitorias, o qual foi devidamente assinado pelo monitor, bem como a observância do relato de qualquer ocorrência, e os procedimentos a serem adotados presentes no mesmo regulamento.

Parágrafo único. Nas salas dos laboratórios estará afixado este regulamento que deverá ser da ciência de todos os usuários, cabendo ao monitor indicar aos usuários em caso de qualquer descumprimento de alguma de suas normas.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 11.** As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos na Câmara Departamental.
- Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

#### **BRUNO VILELA OLIVEIRA**

Chefe do Departamento de Computação PORTARIA nº 4.104, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020 - DOU nº 217, 13/11/2020



## ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CCENS/UFES № № 019, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

### **TERMO DE COMPROMISSO DO MONITOR**

Laboratório de Estudos em Computação (LEC) – Departamento de Computação

de		a		ades de monitoria de ens ·	·
	Alegre,	de		de	
			De acordo.		
		Disc	ente (Orientando	D)	



## ANEXO II DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CCENS/UFES № 019, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

## TERMO DE COMPROMISSO DE UTILIZAÇÃO DE LABORATÓRIO

Laboratório de Estudos em Computação (LEC) – Departamento de Computação

Eu,															comp	rometo	-me
a utilizar acordo	o Labo	oratór	io de	e Estu	dos er	n Co	mpı	ıtaçã			,	para	ex	nto de ercer	Com ativi	putação	de de
	, nos	s horá	ários								ien	tação	(e a	utoriza	ção) d	o profe	ssor
regulame	ento de	utiliza	ação							е	а	cum	prir	todos	os os	itens	ao
Alegre,		_de			de			·									
						De	acor	do.									
				Discente  Professor Orientador													
					Cod	order	nação	o do	Labor	atóri	io						



### UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

### PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por BRUNO VILELA OLIVEIRA - SIAPE 1753306 Chefe do Departamento de Computação Departamento de Computação - DC/CCENS Em 23/09/2022 às 16:05

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/567678?tipoArquivo=O